



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 02/98, DE 21.01.98

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

21/01/98

as 15:00 horas

Edura

Exm.º Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C. L. J. R.

Vas. MG 16/02/98

Galcado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a alteração da cláusula primeira do Termo de Permissão de Uso 02/94, celebrado entre o Município de Ubá e a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Antônio Maranhão".

A alteração consiste no acréscimo de 112 m² (cento e doze metros quadrados) à área objeto da Permissão de Uso, de forma a possibilitar a expansão das obras do Salão Comunitário daquela Associação de Moradores.

Em 24 de maio de 1994, o Município, amparado na Lei 2.499/94, permitiu o uso de uma área de 140m² (cento e quarenta metros quadrados), para que os Moradores do Bairro Antonio Maranhão construíssem o seu salão comunitário. Hoje, o salão se mostra pequeno para abrigar todas as promoções e eventos da comunidade, motivo pelo qual pretendem a sua ampliação. Para tanto, recorrem à Municipalidade, visando à permissão de uso de outra parcela da área pública, institucional.

Com a alteração pretendida, a permissão de uso abrangerá uma área total de 252m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), caracterizada no croquis anexo.

Eis, pois, a matéria que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 02/98, DE 21.01.98
(Ref.: Mensagem 02/98, de 21.01.98)

Dispõe sobre a alteração da cláusula primeira do Termo de Permissão de Uso 02/94, celebrado entre o Município de Ubá e a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Antônio Maranhão.

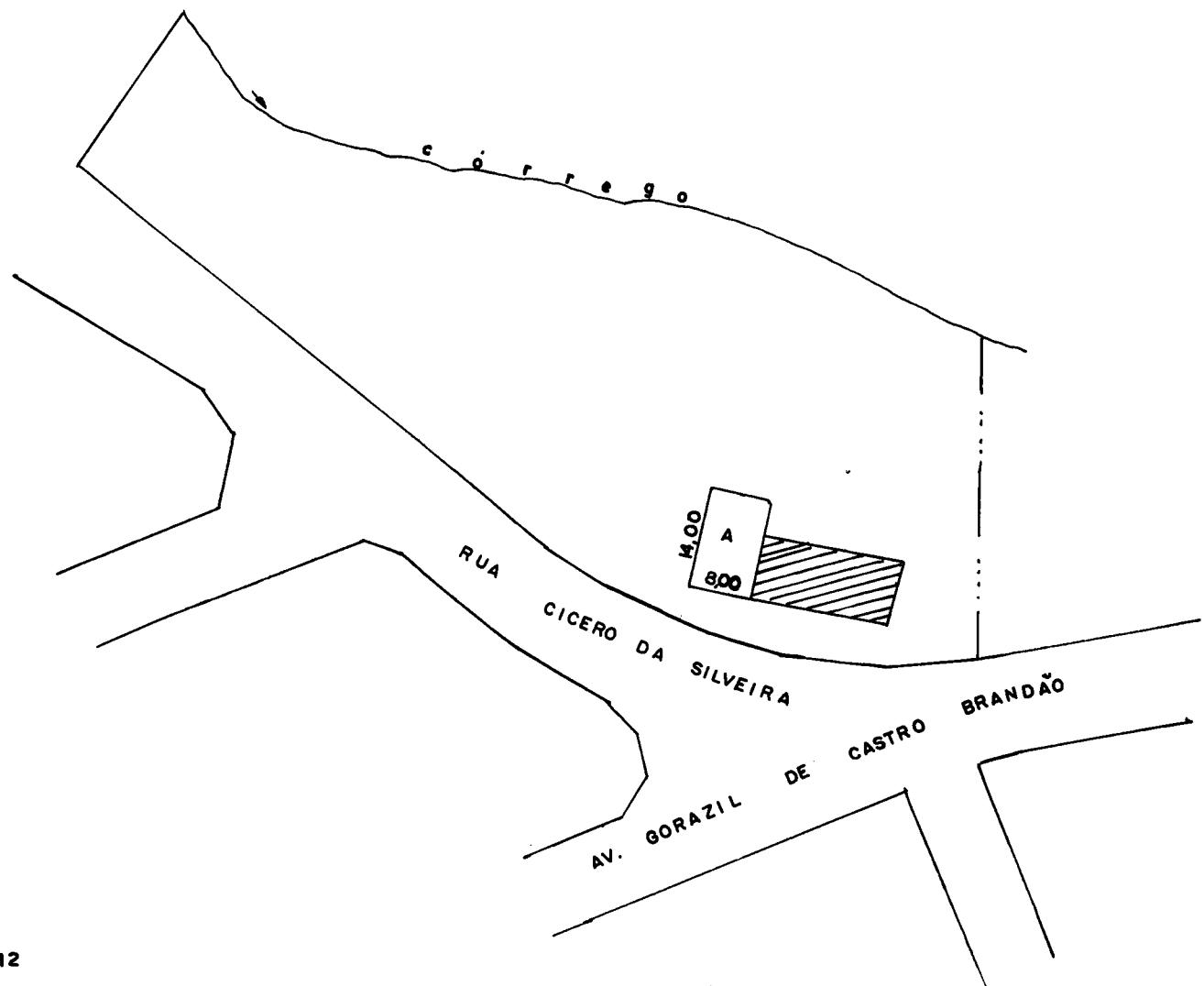
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação da cláusula primeira do Termo de Permissão de Uso 02/94, celebrado em 24 de maio de 1994 entre o Município de Ubá e a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Antônio Maranhão, visando a aumentar em mais 112m² (cento e doze metros quadrados), a área objeto da permissão de uso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de janeiro de 1998.

Narciso Paulo Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



ÁREA M2

A 112,00 (a ser anexada ao Salão Comunitário Antônio Maranhão

ESC -

Matos



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO
ANTÔNIO MARANHÃO**

CGC. 21.272.695/0001-30

AV. Cícero Sáveira, 10 - CE P 36500-000 - Ubá - MG

Ubá, 24 de outubro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. NARCISO PAULO MICELLI

DD. Prefeito Municipal de Ubá

NESTA

Reipeitosa Saudações,

Tivemos há pouco, uma conversa sobre a possibilidade de contruirmos um acréscimo do Salão Comunitário do Bairro Antônio Maranhão (Cibrac).

Para tanto, solicitamos, a permissão e o empréstimo do terreno localizado ao lado do Salão Comunitário no referido bairro, sabedores de Vosso espírito disponível e solidário de homem público.

Na expectativa de vermos concretizado um ansiado anseio de nossa Comunidade, desde já, contamos com a alta compreensão de V.Excª que sempre se propõe a colaborar em realizações comunitárias significativas.

Sem mais para o momento, renovamos nosso mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

José Lúcio N. Pessoa
José Lúcio N. Pessoa
Presidente da AMAR

1997-10-24 09:30:00

96/105/114



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02/94

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ANTÔNIO MARANHÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro (24.05.94), de um lado, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE UBÁ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.499, de 27.04.94, inscrito no CGC sob o nº 18128207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008856656-00, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como CONCESSIONÁRIA, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ANTÔNIO MARANHÃO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 21272695/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, José Flávio Expedito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 514760376-04, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), de propriedade do CONCEDENTE, identificada no "croquis" que acompanha este Termo, que é parte integrante do terreno público havido como área institucional do Conjunto Residencial "Antônio Maranhão", localizado no início da Av. Cícero Silveira, Bairro Antônio Maranhão, em Ubá, MG.

SEGUNDA – Da Responsabilidade do Concedente

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE UBÁ concede o uso da área descrita na cláusula anterior, gratuitamente, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ANTÔNIO MARANHÃO.

TERCEIRA – Da Utilização do Objeto

A área objeto deste Termo será utilizada pela CONCESSIONÁRIA para a construção e funcionamento de um salão comunitário para abrigar as suas atividades recreativas e esportivas, bem como outras previstas em seu estatuto.

QUARTA – Do Prazo

A presente Concessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, salvo se a concessionária descumprir quaisquer dos itens constantes da Cláusula Quinta.

QUINTA – Das Responsabilidades da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I – construir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o salão comunitário pretendido;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
Gabinete do Prefeito

fl.02

- II - zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe é concedido;
III - não realizar obras no imóvel objeto desta Concessão de Uso sem o prévio conhecimento e aprovação do CONCEDENTE;
IV - não ceder ou locar - a qualquer título - a terceiros, o imóvel cujo uso lhe está sendo concedido.

SEXTA - Das Obras

As obras realizadas no imóvel, independentemente de seu executor, passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo ao CONCEDENTE, ao término da vigência deste Termo, o pagamento de qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

SÉTIMA - Da Revogação Automática

A extinção das atividades da CONCESSIONÁRIA, ou a sua compravada paralisação por um período de 03 (três) meses consecutivos acarretará a revogação automática desta Concessão de Uso, sem qualquer inter pelação judicial ou extrajudicial.

OITAVA - Das Alterações

O presente documento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, o que se processará por meio de Termos Aditivos.

NONA - Do Foro

O Foro eleito para dirimir as questões resultantes deste Termo de Concessão de Uso é o da Comarca de Ubá, MG.

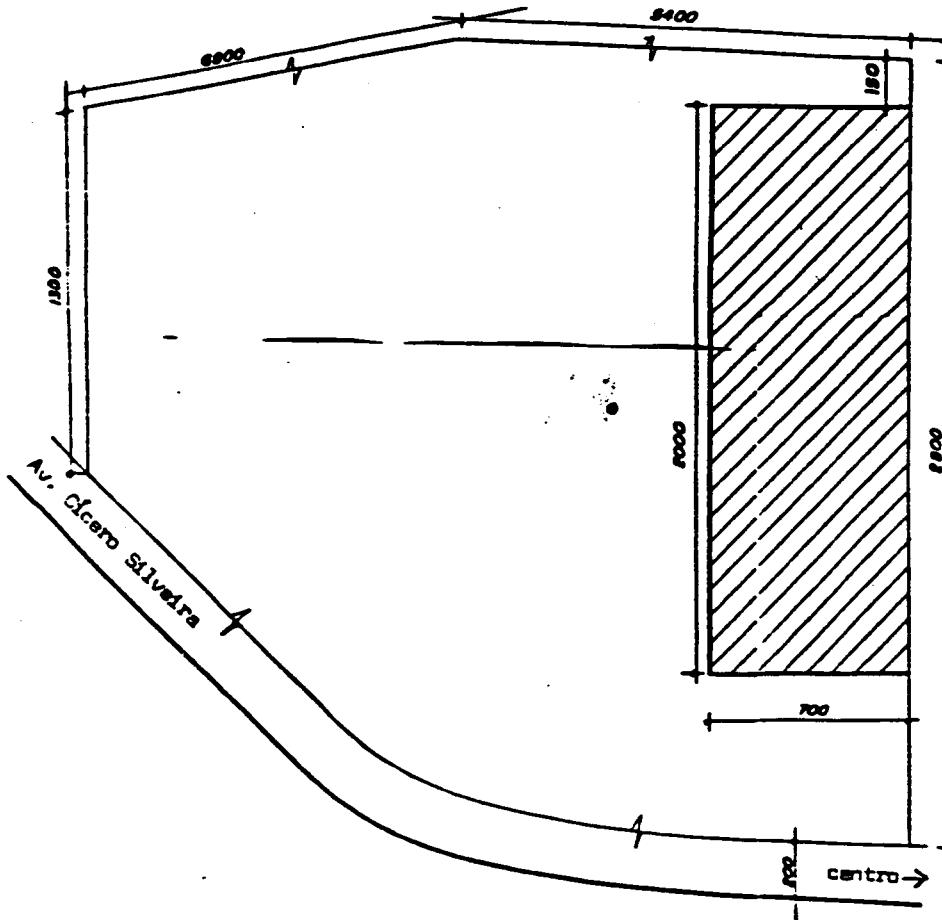
E, assim, estando justos e acordes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG, 24 de maio de 1994.

Antônio dos Santos
MUNICÍPIO DE UBÁ

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO ANTONIO MARANHÃO

Testemunhas: 1. Leandro Queiroz
2. Celso Lopes



SITUAÇÃO
ESC. 1:200

PROJETO DE SALÃO RECREATIVO E ESPORTIVO

LOCAL

Av. Cícero Silveira CIBRACI - 000

PROP.

R.T.

DATA

AREA

ESCALA

[Handwritten signatures]